



EXM^a. SR^a. DR^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

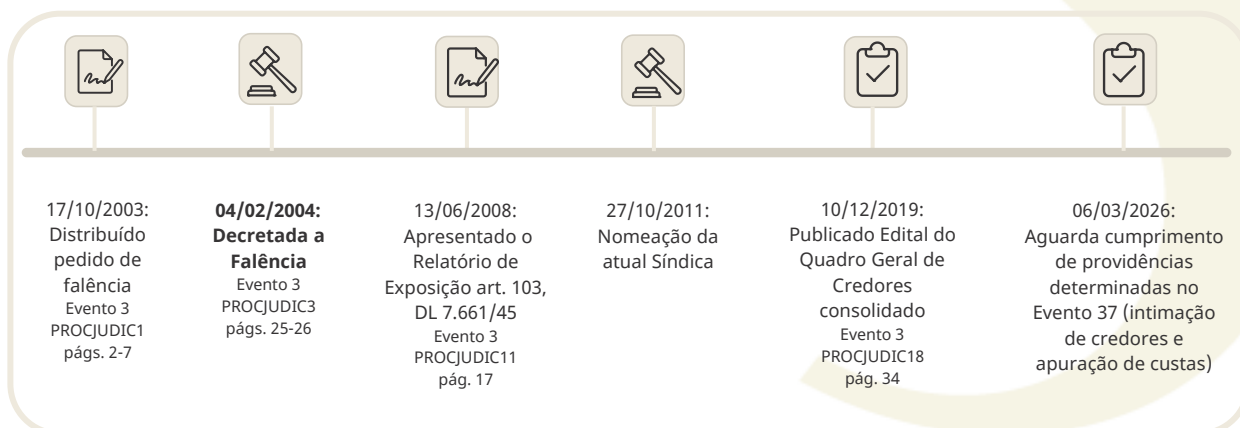
Proc. nº 5022403-57.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE EXPRESSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 64**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (04/02/2004), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de Falência do art. 16, DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC5, págs. 29-30
Edital de aviso aos credores do art. 114, DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC12, pág. 41
Edital do Quadro Geral de Credores consolidado, art. 96, § 2º, DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC18, pág. 34

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Em 13/06/2008 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103, do Decreto-Lei 7.661/45, indicando a configuração do crime falimentar previsto no artigo 186, inciso VI, do referido diploma legal, tendo em vista a ausência de contabilidade (**Evento 3, PROCJUDIC11, pg. 17**), tendo sido instaurado inquérito judicial sob o nº 008/1.09.0002861-9, o qual foi baixado em 23/04/2009.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. No caso em tela, o ativo arrecadado decorre da venda dos bens arrecadados (**Ev.3, PROCJUDIC6, pg. 26-48**), cujo saldo atualizado resulta em **R\$ 42.693,67**, conforme extrato anexo.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.



VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores do artigo 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 foi publicado em 10/12/2019 (Evento 3, PROCJUDIC18, pág. 34).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência, foram realizados os pagamentos de credores extraconcursais e destinado o saldo do ativo ao pagamento parcial do crédito tributário da União – Fazenda Nacional, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
Reembolso despesas anterior Síndico	Evento 3, PROCJUDIC7, págs. 8-22	R\$ 920,00
Reembolso despesas anterior Síndico	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 6-7 e 13-15	R\$ 1.900,00
Remuneração anterior Síndico	Evento 3, PROCJUDIC12, págs. 21, 33 e 46	R\$ 1.597,94
Honorários contratuais Adv. processos trabalhistas	Evento 3, PROCJUDIC18, págs. 12 e 27	R\$ 6.559,00
Remuneração atual Síndica	Evento 3, PROCJUDIC18, págs. 12, 19-20 e 28	R\$ 2.119,32
TOTAL		R\$ 13.096,26

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR(ES)	RÉU(S)
5026588-41.2021.8.21.0008	5ª Vara Cível de Canoas	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Expressão Ind. e Com. de Perfilados Ltda Airton Antonio Giachini Antonio Carlos Silveira Furtado Pedro Franceschi



XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, está pendente o cadastro e a intimação dos credores trabalhistas para que acostem procuração atualizada com poderes para dar e receber quitação de valores ou, alternativamente, para apresentarem os dados bancários de seus assistidos, conforme pedido do **Evento 13** deferido pelo juízo no **Evento 37**, conforme relação abaixo:

CREDOR	CPF/CNPJ	PROCURADOR
DENISE ROSIMAR SEVERO DE AZEVEDO	Não localizado	LIDIA LONI JESSE WOIDA - OAB/RS 9.391
DIRLEI DOS SANTOS VIEIRA	264.585.600-44	LEONIDAS COLLA - OAB/RS 31.704
FABIAN FARIAS CARDOSO	Não localizado	AIRTON TADEU FORBRIG - OAB/RS 25.671
JOÃO BATISTA SANTOS DA COSTA	Não localizado	AIRTON TADEU FORBRIG - OAB/RS 25.671
JOSÉ LAURI DOS SANTOS	151.150.970-87	ANDREIA TOMASI RAUBUST - OAB/RS 55.707
LUIS FERNANDO FARIAS	434.601.780-00	AIRTON TADEU FORBRIG - OAB/RS 25.671
LUIS PAULO DA SILVA NUNES	007.490.020-00	AIRTON TADEU FORBRIG - OAB/RS 25.671
PAULO ROBERTO DA FONTOURA	557.675.750-53	LEONIDAS COLLA - OAB/RS 31.704
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA	292.414.130-34	ANA PAULA EHLERS FESER - OAB/RS 39.709
VALDIR CARDOSO	561.187.590-49	AIRTON TADEU FORBRIG - OAB/RS 25.671
LIDIA LONI JESSE WOIDA	Não localizado	LIDIA LONI JESSE WOIDA - OAB/RS 9.391

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que não há providências pendentes análise, mas sim pendentes de cumprimento, tratando-se da intimação dos credores na forma descrita acima e da apuração das custas processuais, conforme determinado no **Evento 37**.

14. Em relação às custas processuais, restou certificado pela CCALC a ausência de informação do trânsito em julgado, imprescindível para apuração das custas (**Evento 51**), com o que sugere essa Síndica seja certificado o trânsito em julgado na data de 23/03/2004, tendo em vista que a publicação da intimação da quebra ocorreu em 05/03/2004 (sexta-feira) e que o recurso interposto pela falida não foi recebido (**Evento 3, PROCJUDIC3, pg. 27-42**), com subsequente retorno dos autos à CCALC para apuração das custas processuais.



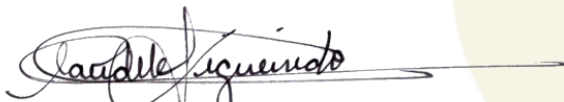
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que o saldo do ativo da Massa Falida, no montante atualizado de **R\$ 42.693,67**, está depositado na conta judicial 0871.720847.6-48, devidamente vinculada ao processo falimentar.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 06 de março de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190